



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## DECRETO Nº 4.207, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

**“Institui a “Semana do Bebê”, no âmbito do Município de Itanhaém, e dá providências correlatas.”**

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 227, atribui às famílias, à sociedade e ao Estado a responsabilidade pela garantia dos direitos da criança do adolescente, com absoluta prioridade;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), em seu artigo 3º, atribui ao Estado o dever de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância – período que abrange os primeiros 6 (seis) anos de vida da criança –, que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral;

**CONSIDERANDO** que a Semana do Bebê, realizada desde o ano 2000 no Município de Canela - RS, é uma das principais estratégias do Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF para assegurar a atenção adequada a crianças de até 6 (seis) anos de idade, e tem como objetivo tornar o direito à sobrevivência e ao desenvolvimento infantil uma prioridade na agenda dos Municípios brasileiros;

**CONSIDERANDO**, ainda, que os 6 (seis) primeiros anos de vida são fundamentais para o desenvolvimento integral e que, por isso, o Município precisa dar prioridade em suas ações, ao direito de cada criança a sobreviver e se desenvolver,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana do Bebê, no âmbito do Município de Itanhaém, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de agosto.

**Art. 2º** - A Semana do Bebê passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itanhaém.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**Art. 3º** - A Semana do Bebê tem como objetivo informar e sensibilizar as famílias, as empresas e a sociedade em geral sobre a importância da proteção e promoção dos direitos da criança na primeira infância, visando a garantir seu desenvolvimento integral.

**Art. 4º** - A organização e realização da Semana do Bebê caberá a uma Comissão Intersetorial composta por representantes dos seguintes órgãos municipais:

**I** - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

**II** - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

**III** - Secretaria de Saúde;

**IV** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os representantes dos órgãos a que se referem os incisos I a III serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais.

§ 2º - O representante do órgão colegiado de que trata o inciso IV será indicado por seu Presidente.

§ 3º - Recebidas as indicações, o Prefeito designará, mediante portaria, os membros da Comissão Intersetorial.

**Art. 5º** - Excepcionalmente, no corrente ano, a Semana do Bebê será realizada na última semana do mês de novembro e a solenidade de encerramento ocorrerá no dia 3 de dezembro de 2021, a partir das 14 horas, na Câmara Municipal de Itanhaém.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de novembro de 2021.

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
**Prefeito Municipal**



# **Prefeitura Municipal de Itanhaém**

**Estância Balneária**

**Estado de São Paulo**

**Registrado em livro próprio.**

**Departamento Administrativo, em 12 de novembro de**

**2021.**

**GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR**

**Secretário de Administração**